

crédito especial de cr.º 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzados) destinado ao pagamento, no corrente exercício, de 7 (sete) meses de aluguel de 2 (dois) prédios para o funcionamento provisório das aulas de Grupo Escolar Dr. Estêves da Silva.

Art. 2º - Os recursos para a execução da presente lei, correrão pelo exesso de arrecadação do imposto de indústria e Profissões verificado no lançamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

a) José Fernandes
Prefeito municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 28 de maio de 1954.

a) Lília Garcia
Secretária Subst.

Em 16 de junho de 1954

Lei nº 9/54.

O Senhor José Fernandes, Prefeito municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os artigos 76 e 77, letra a, b e c, e seus parágrafos 1º e 2º da lei nº 12 de 30/6/48 e revogadas as leis nos. 23 de 24/12/51 e 11 de 21/6/49.

Art. 2º - A taxa de limpeza das vias públicas continua sendo de 0,40% sobre o valor venal dos terrenos em que incide.

Art. 3º - Os terrenos não construídos nem cercados ou com muros em ruína, pagarão o imposto de 3% sobre o seu valor venal.

Único - Se o terreno gozar de isenção de imposto, pagará a multa de Cr\$ 100,00 (cem mil cruzeiros) se intimado a construir o muro, não o fizer no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

as José Fernandes
Prefeito municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura municipal de Ubatuba, em 16 de junho de 1954.

as Lilia Garcia
Secretaria Subst.

Em 16 de junho de 1954.

Lei nº 10/54.

Do Senhor José Fernandes, Prefeito municipal de Ubatuba Estado de São Paulo etc.